

PORTARIA N° 646 DE 14 SETEMBRO DE 2020.

Altera e renova a outorga de NC AUTO POSTO LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a diluição de efluentes no rio Lira.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando os Parecer Técnico N° 3815/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 14 de setembro de 2020, acostado às fls. 343/344 f/v, do processo SAD N° 54950/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Altera a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria nº 205 de 22 de maio de 2012, publicada no D.O.E em 23/05/2012, a qual outorgou a NC AUTO POSTO LTDA, CNPJ: 27.457.686/0001-54, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para lançamento de efluentes no rio Lira. A alteração visa o aumento da vazão de lançamento e da concentração de matéria orgânica. O ponto outorgado está localizado na zona rural do Município de Sorriso, inserido na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-II – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas de lançamento de efluentes no rio Branco: 12°35'11,26" de latitude Sul e 55°40'49,92" de longitude Oeste; com uma vazão diária máxima de lançamento de 0,00263 m³/s ou 9,47 l/s, concentração máxima de DBO de 90 mg/l, vazão de diluição de 0,05588 m³/s, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 1 do Anexo;



II - O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões lançadas;

III- O Outorgado deverá realizar trimestralmente o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. O monitoramento deverá incluir, no mínimo, os parâmetros Temperatura da Água, pH, Oxigênio Dissolvido, DBO<sub>5</sub>, 20°C, DQO, Fósforo Total, Nitrogênio Total, Óleos e Graxas, Sólidos em Suspensão, Turbidez e Coliformes Termotolerantes.

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas e lançadas mensalmente.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de maio de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEMA nº 205 de 22/05/2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 23/05/2012.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2020.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE..



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

**Tabela 01 - Lançamento de Efluentes**  
Coordenadas Geográficas - Lat. 12°35'11,26" S e long. 55°40'49,02" W - DATUM: SIRGAS2000

| MÊS       | Vazão lançamento (m³/s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) | Concentração Máxima de DBO (mg/L) |
|-----------|-------------------------|---------------|--------------------|-----------------------------------|
| Janeiro   | 0,00263                 | 24            | 31                 | 90                                |
| Fevereiro | 0,00263                 | 24            | 28                 | 90                                |
| Março     | 0,00263                 | 24            | 31                 | 90                                |
| Abril     | 0,00263                 | 24            | 30                 | 90                                |
| Maiο      | 0,00263                 | 24            | 31                 | 90                                |
| Junho     | 0,00263                 | 24            | 30                 | 90                                |

Volume máximo anual de 134.784,00 m³

| MÊS      | Vazão lançamento (m³/s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) | Concer Máxim DBO ( |
|----------|-------------------------|---------------|--------------------|--------------------|
| Julho    | 0,00263                 | 24            | 31                 | 9                  |
| Agosto   | 0,00263                 | 24            | 31                 | 9                  |
| Setembro | 0,00263                 | 24            | 30                 | 9                  |
| Outubro  | 0,00263                 | 24            | 31                 | 9                  |
| Novembro | 0,00263                 | 24            | 30                 | 9                  |
| Dezembro | 0,00263                 | 24            | 31                 | 9                  |